



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº002/2024 - EXEC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

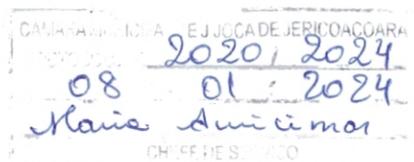
Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que o complementa.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma  
MARTINS:71 digital por  
842977334 LINDBERGH  
MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 - EXEC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como temporários e excepcionais as situações que sejam transitórias, eventuais e emergenciais.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do constante no art. 1º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I.** Assistência a situações de calamidade pública;
- II.** Assistência a emergências em saúde pública;
- III.** Combate a surtos epidêmicos;
- IV.** Combate a surtos endêmicos;
- V.** Assistência a emergências ambientais;
- VI.** Assistências a situações de segurança pública e combate às drogas;
- VII.** Fazer recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas, desde que ocorram exclusivamente se visarem à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;
- VIII.** Admissão de professor, instrutor de ensino e profissionais da educação, nos termos previstos nesta Lei;

*M5*

---

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**IX.** Substituir servidor efetivo ou estabilizado que venha a se aposentar, exonerar, falecer ou afastar para capacitação, quando não houver servidor em condições de substituí-lo sem prejuízo do serviço;

**X.** Substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado por prazo superior a trinta dias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período do afastamento, impedimento ou licença;

**XI.** Substituir servidor efetivo cedido a outro órgão de administração público federal, estadual ou municipal, desde que a cessão ocorra sem ônus ao município cedente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da cessão;

**XII.** Atender a outras situações de comprovada urgência, na prestação de serviços públicos, especialmente:

**a)** Durante a realização de concurso público e quando ocorrer à insuficiência de candidatos aprovados;

**b)** Quando da suspensão ou anulação de concurso público;

**c)** Quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

**d)** Quando houver cargos no município que ainda não foram ofertados e preenchidos através de concurso público, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante a realização do certame;

**e)** Quando da realização de convênios com entidades municipais, Estado e União, mediante transferência de recursos para financiamento de programas e projetos;

**f)** Manutenção de programas de transferências voluntária destinada às áreas da educação, saúde e assistência social, onde os contratados serão remunerados com esses recursos específicos, repassados pela União e pelo Estado.

**XIII.** Atividades:

**a)** De pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações;

**b)** De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

**c)** Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios ou contratos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Parágrafo único.** A contratação de professor, instrutor de ensino e profissionais da educação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo poderá ocorrer em razão de:

- I. Vacância do cargo;
- II. Afastamento ou licença, na forma do regulamento;
- III. Nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento, na Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundamental;
- IV. Para suprir demanda de carga horária inferior à jornada de trabalho diária de 08 horas (40 horas semanais).

**Art. 3º.** As contratações serão efetuadas pelo prazo de até 1(um) ano, prorrogáveis por igual período, ou até o encerramento do acordo, ajuste, convênio ou motivo, que deu origem a contratação, ou até a cessação dos repasses financeiros vinculados aos programas específicos da União e do Estado, que ensejaram as contratações.

**Parágrafo Único.** Os contratos temporários vigentes poderão ser aditivados, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em valores não superiores à remuneração fixada para os servidores da mesma categoria conforme Quadro de Pessoal e Vencimento dos Servidores da entidade contratante que desempenhe função semelhante, ou, inexistindo a semelhança, na conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** Os contratados farão jus às verbas trabalhistas previstas em Lei.

**Art. 6º.** As servidoras gestantes, contratadas por termo determinado nos moldes desta Lei, não terão direito à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com essa Lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III. Uma vez concluída a finalidade de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 9º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 10.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretária ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 08 de janeiro de 2024.**

LINDBERGH

MARTINS:718

42977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal